

Proc. Administrativo 1.600/2024

De: Fernanda G. - SEDIR**Para:** CAAS - Coordenador**Data:** 24/07/2024 às 11:28:27**Setores (CC):**

GASUP, CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO AO CT 45/2023 – AEREOTUR VIAGENS LTDA

Prezados,

Bom dia!

Solicito **aditamento do contrato nº 45/2023 com a empresa AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA.**

O **término** do contrato ocorrerá **em 15/08/2024** e o aditamento do contrato será para renovação de prazo em mais 12 meses, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

Mantivemos contato com a AEREOTUR, tendo a empresa manifestado interesse na renovação de prazo do referido contrato, conforme e-mail anexo.

Além disso vale salientar que a empresa AEREOTUR vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, justificando, assim, o interesse na prorrogação do prazo contratual.

Atenciosamente,

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:

CONTRATO_45_23_AEREOTUR_1_2_.pdf

Declaracao_de_Interesse_SERGAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **253A-1A31-E8D0-E3B0**



CONTRATO N.º 45/2023

CONTRATO N.º 45/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Ravison Silva de Souza, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros de negócios da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 22/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado máximo do contrato é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação. O desconto de agenciamento será de 11,03% (onze vírgula zero três por cento).

O valor estimado do presente contrato não indica qualquer compromisso futuro para com a SERGAS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SERGAS, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



CONTRATO N.º 45/2023

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 145 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 45/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Memorial Descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou



comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;

- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- p) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- q) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
- r) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos, e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 22/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



CONTRATO N.º 45/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado a empregada Roselânia Almeida Dias, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra



vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá

a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros

fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento



CONTRATO N.º 45/2023

pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 11 de agosto de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Ravison Silva de Souza
Diretor

Assinado por 3 pessoas: RAVISON SOUZA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7> e informe o código 2FBE-2D33-352D-E4D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBE-2D33-352D-E4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAVISON SOUZA (CNPJ 04.864.703/0001-19) em 15/08/2023 16:15:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 16:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 16/08/2023 10:28:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7>

À
SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS
A/C: Sra. Fernanda Goes

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref.: CONTRATO Nº 45/2024

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.864.703/0001-19, com sede na Av. Melicio Machado, Nº 1060, Loja 21, bairro Aeroporto, CEP 49038-443, nesta cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **RAVISON SILVA DE SOUZA**, portador da C.I. nº 584.310/SSP-SE e do C.P.F. nº 343.619.955-91, **MANIFESTA**, por meio deste, o interesse na renovação do Contrato de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas **Nº 45/2024**, **mantendo as mesmas condições contratuais.**

Aracaju (SE), 28 de Junho de 2024.

**RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591**

Assinado de forma digital por
RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591
Dados: 2024.06.28 12:04:50 -03'00'

RAVISON SILVA DE SOUZA
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 1- 1.600/2024

De: Fabio R. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 24/07/2024 às 15:21:20

Aline Maria Gois da Paixão - CAAS

Para providências

—

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 26/07/2024 às 11:40:04

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Prezados,

Tendo em vista o aditamento ao **CT 45/2023**, a **GASUP/CAAS** vem informar que:

- irá realizar cotação para fins de contratação/aquisição/renovação do seguinte objeto: **CT 45/2023 – Serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros de negócios da SERGAS**
- serão consultados os seguintes fornecedores/prestadores de serviços:

Empresa: PROPAGTUR

corporativo@propagtur.com.br

Empresa: FOCCUS TURISMO

vendas@foccusturismo.com.br

Empresa: TOP TUR

eventos@toptur.com

Empresa: FLYTUR

deyse.aju@flytour.com.br

Empresa: FÊNIX TURISMO

reservas@fenixturismo.com.br

Empresa: EDSON TUR

edsontur@edsontur.com.br

- os dados dos fornecedores mencionados acima foram extraídos do sistema ERP, de cotações pretéritas, bem como de pesquisa feita na internet e no mercado local.

Diante disso, favor informar se possui conhecimento de algum fornecedor/prestador de serviço para adicionarmos à referida relação de modo ampliar a competitividade.

No aguardo,

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Proc. Administrativo 3- 1.600/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/07/2024 às 12:06:47

Não conheço nenhuma outra empresa.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 1.600/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 01/08/2024 às 16:38:22

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 45/2023 - AEREOTUR, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_45_2023_AEREOTUR__adt_01.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	01/08/2024 16:38:59	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Fernanda Santana de Matos ...	01/08/2024 17:13:40	1Doc	FERNANDA SANTANA DE MATOS DIAS GOES CPF 661....
Fabio Dos Santos Ramos	01/08/2024 17:16:19	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	01/08/2024 17:17:01	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	02/08/2024 09:31:06	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F037-C197-7F40-9E0E**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

45/2023

DATA:

01/08/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**OBJETO: **Serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS**VIGÊNCIA: **365**INÍCIO: **16-ago-23**TÉRMINO: **15-ago-2024**VALOR: **R\$ 390.000,00****ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	16-ago-2024	15-ago-2025	R\$ 390.000,00				R\$ 390.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERHU	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 45/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024, mantendo-se o valor contratual anual em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Conforme informado pela SEDIR, os serviços prestados pelo AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção do serviço de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Foram consultadas as empresas PROPAGTUR, FOCCUS TURISMO, TOP TUR, FLYTUR, FÊNIX TURISMO e EDSON TUR. As empresas citadas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentária aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 01/08/2024 às 16:42:29

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

- Anexos:**
- CONTRATO_45_23_AEREOTUR_1_2_.pdf
 - Declaracao_de_Interesse_SERGAS.pdf
 - Email_cotacao_2_.pdf
 - Estadual_2_.pdf
 - Fgts_5_.pdf
 - Memorial_Descriptivo_Viagens_Corporativas_SERGAS_2024.pdf
 - Municipal_4_.pdf
 - Trabalhista_3_.pdf
 - Uniao_4_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	01/08/2024 16:44:47	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Fernanda Santana de Matos ...	01/08/2024 17:14:43	1Doc	FERNANDA SANTANA DE MATOS DIAS GOES CPF 661....
Fabio Dos Santos Ramos	01/08/2024 17:15:58	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	01/08/2024 17:16:38	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	02/08/2024 09:30:51	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17E3-38FB-3CF7-CACE**



CONTRATO N.º 45/2023

CONTRATO N.º 45/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Ravison Silva de Souza, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros de negócios da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 22/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado máximo do contrato é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação. O desconto de agenciamento será de 11,03% (onze vírgula zero três por cento).

O valor estimado do presente contrato não indica qualquer compromisso futuro para com a SERGAS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SERGAS, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.





CONTRATO N.º 45/2023

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 145 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 45/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Memorial Descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou



comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;

- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- p) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- q) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
- r) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 45/2023

g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos, e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: RAVISON SOUZA, LAURO DANIEL BEISZ PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7> e informe o código 2FBE-2D33-352D-E4D7





CONTRATO N.º 45/2023

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 22/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado a empregada Roselânia Almeida Dias, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra

vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá

a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão



CONTRATO N.º 45/2023

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros

Assinado por 5 pessoas: RAVISON SOUZA, LAURO DANIEL BEISS PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7> e informe o código 2FBE-2D33-352D-E4D7



fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento



CONTRATO N.º 45/2023

pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 11 de agosto de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Ravison Silva de Souza
Diretor

Assinado por 3 pessoas: RAVISON SOUZA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7> e informe o código 2FBE-2D33-352D-E4D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBE-2D33-352D-E4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAVISON SOUZA (CNPJ 04.864.703/0001-19) em 15/08/2023 16:15:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 16:35:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 16/08/2023 10:28:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2FBE-2D33-352D-E4D7>

À
SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS
A/C: Sra. Fernanda Goes

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref.: CONTRATO Nº 45/2024

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.864.703/0001-19, com sede na Av. Melicio Machado, Nº 1060, Loja 21, bairro Aeroporto, CEP 49038-443, nesta cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **RAVISON SILVA DE SOUZA**, portador da C.I. nº 584.310/SSP-SE e do C.P.F. nº 343.619.955-91, **MANIFESTA**, por meio deste, o interesse na renovação do Contrato de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas **Nº 45/2024**, **mantendo as mesmas condições contratuais.**

Aracaju (SE), 28 de Junho de 2024.

**RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591**

Assinado de forma digital por
RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591
Dados: 2024.06.28 12:04:50 -03'00'

RAVISON SILVA DE SOUZA
Sócio Administrador

Solicitação de Orçamento - Agenciamento de Viagens

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 26/07/2024 11:56

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco:corporativo@propagtur.com.br <corporativo@propagtur.com.br>;vendas@foccusturismo.com.br <vendas@foccusturismo.com.br>; eventos@toptur.com <eventos@toptur.com>;deyse.aju@flytour.com.br <deyse.aju@flytour.com.br>;reservas@fenixturismo.com.br <reservas@fenixturismo.com.br>;edsontur@edsontur.com.br <edsontur@edsontur.com.br>

📎 1 anexos (133 KB)

Memorial Descritivo Viagens Corporativas - SERGAS - 2024.pdf;

Bom dia! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **31/07/2024 (terça-feira)**, às 17:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa especializada **em Serviços de Agenciamento de Viagens**, conforme Memorial Descritivo em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Fatura;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 434341 / 2024

Inscrição Estadual: 27.173.316-0
Razão Social: AEREOTUR VIAGENS E OPERA ES TUR STICAS LTDA EPP
CNPJ: 04.864.703/0001-19
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Atividade Econômica: AGENCIAS DE VIAGENS
Endereço: AVENIDA MELICIO MACHADO LOJA 21 1060
AEROPORTO- ARACAJU CEP: 49038443

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **01/08/2024 às 16:20:22, válida até 31/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Agosto de 2024

Autenticação: 20240801EOGQO4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.864.703/0001-19
Razão Social: AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA
Endereço: PC CAMERINO 172 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801100995220921

Informação obtida em 01/08/2024 16:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO Q4

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros de negócios da CONTRATANTE, relacionado às viagens e eventos da Companhia.

2. OBJETIVO

Suprir as demandas relacionadas aos serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros de negócios da CONTRATANTE, relacionado às viagens e eventos da Companhia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, cotar, reservar, emitir e ajustar os seguintes serviços abaixo descritos:

- 3.1. Passagem Aérea e Terrestre:
- 3.2. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais;
 - 3.2.1. Agenciamento e reserva de bilhetes de passagens de transportes rodoviários nacionais e internacionais;
 - 3.2.2. Serviços de assistência e apoio nos embarques e desembarques nacional e internacional;
 - 3.2.3. Fornecimento de informações sobre documentação relacionada, bem como serviços de despachante profissional capacitado na obtenção de vistos consulares, e contratação de seguro para viagem internacional;
 - 3.2.4. Informações sobre roteiro de viagens, horários de partida/chegada, frequência de voos, escalas, tarifas aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, inclusive as promocionais;
- 3.3. Hospedagem
 - 3.3.1. Reserva de hotéis no Brasil e no Exterior para hospedagem;
 - 3.3.2. Fornecimento de informações de tabela de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens em território nacional ou exterior;
- 3.4. Aluguel de Salão, Centro de Convenções ou Centro de Treinamento, com possibilidade fornecimento de:
 - 3.4.1. Serviços de Coffee-Break
 - 3.4.2. Serviços de Apoio a Eventos;
 - 3.4.3. Locação de equipamentos audiovisuais e outros necessários para a realização de eventos;
 - 3.4.4. Serviços de Plenária
- 3.5. Aluguel de veículos, sem motorista;
- 3.6. Fretamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares;
- 3.7. Locação de serviços e equipamentos áudio-visuais;
- 3.8. Contratação de serviços diversos de apoio a evento.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 365 dias, podendo ser prorrogáveis por período iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, conforme legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO SERVIÇO

- 5.1. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos e contratados.
- 5.2. O valor estimado para a presente contratação, disposto na cláusula 12 deste Memorial, não indica qualquer compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 5.3. O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de repasse a terceiros, descontado o percentual oferecido pela empresa sobre o valor da tarifa. A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual.

6. FORMA DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 6.1. Os serviços e emissões realizados serão submetidos à CONTRATANTE através de boletim de medição, que vão totalizar os custos das emissões, descontos de comissionamento e taxas, por emissão e por tipo de serviço, para validação ou revisão, considerando o quantitativo de solicitações das emissões, acrescido dos custos informados.
- 6.2. Após validado o boletim de medição, será autorizada a emissão do documento de cobrança, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, que realizará a medição e encaminhamento para pagamento.
- 6.3. A medição será realizada considerando:
- Quantidade de emissões do serviço;
 - Taxa de repasse a terceiros, descontado o percentual oferecido pela empresa sobre o valor da tarifa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura adequada para a realização dos serviços no município de Aracaju, devendo indicar o endereço e meios de contatos no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, ficando à critério da CONTRATANTE efetuar vistoria no local.
- 7.2. Para os casos de atendimento fora dos dias e horários comerciais, a CONTRATADA deverá manter plantão 24 horas, ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, indicando número de telefone e a sistemática a ser utilizada, com estrutura montada para o atendimento.
- 7.3. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE sobre os assuntos relacionados à execução do contrato. O nome e a forma de contato deverão ser informados no momento da assinatura do contrato.
- 7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela supervisão e direção dos recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços.
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, fornecendo treinamento e orientações aos funcionários da CONTRATANTE, sem nenhum ônus.
- 7.6. A CONTRATADA deverá providenciar relatórios mensais, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, por centro de custo, e enviá-los até o (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.7. As formas de solicitação, autorização e aprovação dos serviços serão predefinidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE as confirmações por email. Nos

casos de passagem aérea, a CONTRATADA deverá encaminhar o bilhete eletrônico contendo todas as informações de voo. Nos casos de reserva de hotel, a CONTRATADA deverá encaminhar o voucher contendo todas as informações da hospedagem.

- 7.7.1. A CONTRATANTE não arcará com o ônus e a responsabilidade dos serviços contratados e prestados que não respeitem as regras e procedimentos de aprovação predefinidas por ela.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 7.9. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 7.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, de acordo com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cordialidade de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.
- 7.12. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e procedimentos, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato.
- 7.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 7.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, respeitando as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.15. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente às Cláusulas avençadas neste Contrato.
- 7.16. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as diretrizes e normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.17. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação de sua regularidade.
- 7.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por estar incluído no valor proposto, todos os custos, lucros, bem como quaisquer encargos e obrigações fiscais.
- 7.19. Do serviço de passagens:**
- 7.19.1. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar e remarcar, endossar, quando possível emitir ordens de passagem (PTA), bilhetes e check-ins, prioritariamente em tarifas promocionais, ou em tarifas que proporcionarem o menor custo ou maior desconto, tendo como base o pedido original para passagens nacionais e internacionais.
- 7.19.2. A CONTRATADA deverá emitir tickets eletrônicos e passagem terrestre para qualquer localidade solicitada pela CONTRATANTE.
- 7.19.3. Passagens aéreas e terrestres, check-in antecipado, seguro especial, serviços e/ou taxas extras relativos aos serviços somente poderão ser fornecidos pela CONTRATADA quando autorizado prévia e expressamente pela área gestora do Contrato, conforme regras e procedimentos predefinidos pela CONTRATANTE.
- 7.19.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que possibilite a emissão de bilhetes aéreos (e tickets) on-line.
- 7.19.5. A CONTRATADA deverá apresentar todas as opções de voo e trecho terrestre para a localidade de destino em relação aos preços oferecidos pelas companhias aéreas e empresas de transporte

terrestre, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; com suas respectivas rotas, horários, valor das tarifas, da comissão e do desconto ofertado na proposta, para seleção da opção mais vantajosa, podendo as mesmas ser transmitidas, e-mail ou entregues pessoalmente. A veracidade das informações é de total responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.19.6. A CONTRATADA deverá buscar sempre os mecanismos e acordos que propiciem o menor preço para a reserva das passagens aéreas e terrestres, respeitando a legislação vigente.
- 7.19.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de viagens corporativas prevendo as principais empresas aéreas, nacionais e internacionais, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a) Possibilidade de acesso aos usuários da CONTRATANTE;
 - b) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - c) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - d) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - e) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - f) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - g) Impressão de consultas formuladas
 - h) Emissão de ticket eletrônico, “on-line”;
 - i) Alteração/remarcação de bilhetes;
 - j) Combinação de tarifa
 - k) Possuir, como funcionalidade, meios de informar aos usuários sobre todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisado, destacando a opção mais barata. Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema deve possuir campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção e campo para aprovação de usuário cadastrado.
 - l) O sistema deve disponibilizar “download” em formato de texto (“txt”) ou de planilha (“xls”), por período a ser informado pela CONTRATANTE com dados completos das reservas e emissões efetuadas;
 - m) O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;
 - n) O sistema deve prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias aéreas, classificando todas as opções do período procurado, por trecho, na ordem crescente do valor das tarifas.
- 7.19.8. A CONTRATADA deverá realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento.
- 7.19.9. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas e empresas de transporte terrestre, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 7.19.10. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.
- 7.19.11. A CONTRATADA deverá providenciar substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 7.19.12. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 7.19.13. A CONTRATADA deverá elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.

- 7.19.14. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior.
- 7.19.15. A CONTRATADA deverá prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- 7.19.16. A CONTRATADA deverá possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 7.19.17. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou empresas de transporte terrestre em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou órgão regulador.
- 7.19.18. A CONTRATADA deverá fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome. Que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 7.19.19. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais e encaminhá-los à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, constando as seguintes informações:
- a) Para bilhetes utilizados:
- Data da solicitação
 - Data da emissão
 - Nome do passageiro
 - Nº do bilhete
 - Trecho
 - Período da viagem
 - Tarifa aplicada
 - Desconto aplicado
 - Percentual
 - Empresa aérea

7.20. Dos serviços de hospedagem:

- 7.20.1. A CONTRATADA deverá agenciar os serviços de cotação e reserva de hospedagem, seguindo as normas e procedimentos da CONTRATANTE.
- 7.20.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE listagem de todos os estabelecimentos de hospedagem conveniados contendo as respectivas tarifas de hospedagem.
- 7.20.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento indicar um estabelecimento de hospedagem à CONTRATADA para estabelecimento de convênio. A CONTRATADA somente poderá recusar o estabelecimento da parceria sugerida mediante justificativa formal contendo o motivo do não estabelecimento do convênio. A CONTRATANTE poderá sancionar ou não a justificativa.
- 7.20.4. No caso de requisição de reserva de hospedagem, a CONTRATADA deverá apresentar as opções de hotéis com os menores preços e tarifas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.20.5. Nos casos em que a CONTRATANTE conseguir tarifas mais baixas que a CONTRATADA, fica a CONTRATADA obrigada a manter a tarifa mais baixa conseguida. Nos casos de tarifas de hospedagem especiais para eventos de interesse de participação da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a manter a tarifa especial, caso a mesma seja mais baixa que a tarifa conseguida pela CONTRATADA.
- 7.20.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras efetuadas no hotel, tais como: bebidas alcoólicas, lavagem e passagem de roupas, objetos de uso pessoal, “frigobar”, e outras despesas não CONTRATADAS e/ou autorizadas.
- 7.20.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sobre promoções e descontos oferecidos pelos estabelecimentos de hospedagem.

- 7.20.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa ocasionada em virtude de erros e/ou demora praticados por seus funcionários quando das marcações, reiteração ou outro serviço prestado, que acarrete prejuízos à CONTRATANTE.
- 7.20.9. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais e encaminhá-los à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, constando as seguintes informações:
- Data da solicitação
 - Período da hospedagem
 - Nome do passageiro
 - Nome do estabelecimento
 - Preço aplicado
 - Desconto aplicado
 - Percentual
 - Em caso de não ser a opção mais barata, justificativa
- 7.20.10. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as faturas referentes aos serviços de hospedagem, cópia de documento (fatura ou comprovante de pagamento para cada hospedagem) emitida pelo estabelecimento de hospedagem à CONTRATADA, assinado pelo funcionário da CONTRATANTE hospedado, detalhando e comprovando o valor da tarifa cobrado.
- 7.20.11. Sem a documentação exigida não haverá liberação do pagamento das faturas.

7.21. Dos demais serviços:

- 7.21.1. Na requisição dos demais serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) orçamentos dos serviços requisitados, detalhados e com os respectivos preços cotados, bem como as propostas formais das empresas que serão CONTRATADAS;
- 7.21.2. Na impossibilidade de apresentar os 03 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar o desatendimento no(s) orçamento(s) remetido(s) à CONTRATANTE, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar a execução do serviço;
- 7.21.3. Após a apresentação dos orçamentos pela CONTRATADA, preposto da CONTRATANTE credenciado deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, consubstanciada, no caso, naquela de menor preço e que atende plenamente o solicitado, e informar via e-mail o orçamento aprovado e execução.
- 7.21.4. As notas fiscais emitidas posteriormente deverão estar de acordo com o especificado nesses orçamentos, não podendo ser incluída nenhuma taxa ou valor posterior a aprovação do orçamento. Deverão estar acompanhadas dos orçamentos originais das respectivas empresas bem como a solicitação do funcionário credenciado por cópia de fax ou impressão de email, bem como comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA.
- 7.21.5. Caso a CONTRATANTE não aprove o orçamento por motivo de preço, poderá encaminhar à CONTRATADA prestadoras que ofereçam o mesmo serviço, sendo obrigatória a sua contratação, caso esta prestadora apresente melhor orçamento.
- 7.21.6. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais que não estiverem previstos no orçamento aprovado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE RELACIONADAS AO OBJETO

- 8.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, após a validação dos serviços realizados, no prazo estabelecido ao contrato firmado com a empresa vencedora do certame, ou em prazo acordado, sem que haja prejuízo entre as partes.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE realizará a Gestão e Fiscalização dos serviços, visando melhor economicidade e vantajosidade dos serviços realizados, mantendo a qualidade dos mesmos.

- 9.2. A CONTRATANTE poderá realizar fiscalização sobre os preços praticados ao mercado dos serviços deste memorial, com o intuito de verificar a compatibilidade com os valores praticados pela CONTRATADA.

10. TIPOS INFRACIONAIS PARA SANCIONAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato, caso não solucione brevemente alguma pendência ou falta de atendimento ou fornecimento de algum serviço, emissão, alteração ou cancelamento, ou, quando ocorrer, em qualquer horário que ocorra, caso seja solicitado.

11. INCLUSÕES NO PREÇO

- 11.1. A fatura deverá ser apresentada à fiscalização do ajuste acompanhada da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e demonstrativo com os seguintes elementos: nome do(a) passageiro(a), localizador, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea, franquias de bagagem, valor das taxas de embarque e valor de assentos, bem como de cópia da passagem utilizada.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente relatório dos bilhetes emitidos no período, contendo os seguintes elementos: nome do(a) passageiro(a), localizador, companhia aérea, data da aquisição e valor pormenorizado de cada passagem.
- 11.3. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de seu recebimento.
- 11.4. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a SERGAS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.
- 11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º dia útil após aprovação da fatura pela fiscalização do contrato, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, mediante crédito em nome da contratada, na instituição financeira por esta indicada.
- 11.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.
- 11.7. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da aplicação do desconto ofertado para prestação do serviço sobre o valor total da(s) passagem(ns) aérea(s), incluindo taxa de embarque, franquias de bagagem e marcação de assento, se for o caso.
- 11.8. Os componentes citados no subitem 11.7 deverão vir destacados na fatura, devendo estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos sociais, seguro de viagem e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.
- 11.9. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o pagamento às companhias aéreas pelos bilhetes emitidos em favor da CONTRATANTE, nos termos aprezados em seus acordos específicos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá solidária ou subsidiariamente pelos valores não adimplidos pela CONTRATADA.
- 11.10. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12. DA ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES

- 12.1. A quantidade estimada de transações a serem requisitadas pela CONTRATANTE, dentro da vigência contratual, está descrita conforme tabela seguinte:

TRANSAÇÃO	ESTIMATIVA
Passagem Aérea	R\$ 150.000,00

Hospedagem	R\$ 200.000,00
Locação de Veículos	R\$ 20.000,00
Demais serviços	R\$ 20.000,00

12.2. A quantidade estimada acima não implica em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a laboração das propostas dos licitantes, conforme ressaltado no item 5 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE não garante faturamento mínimo.

13.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de optar pela contratação direta dos serviços objeto deste contratado sempre que lhe for conveniente, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos oriundos dessa contratação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 04 de Junho de 2024
Nº. 202400007079

CNPJ: 04.864.703/0001-19

Contribuinte: AEREOTUR VIAGENS E OPERACAO TURISTICAS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 02/09/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0048.EI.081C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.864.703/0001-19

Certidão n°: 52884205/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:17:42

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.864.703/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA
CNPJ: 04.864.703/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:52 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **8039.3418.69AF.B841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 6- 1.600/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/08/2024 às 09:31:55

Sarah,

Favor elaborar o aditamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 1.600/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/08/2024 às 14:00:33

Segue aditamento para visto e parecer.

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__45_23.pdf

CONTRATO N.º 45/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA OS COLABORADORES, TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA SERGAS E AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela SEDIR;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecido na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 45/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 45/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 45/2023 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 45/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Ravison Silva de Souza
Diretor

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 05/08/2024 às 10:05:25

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 45/2023**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_131_2024_ADITAMENTO_01_Contrato_n_45_2023_Prorrogacao_de_prazo_AEROTUR_VIAGENS_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	05/08/2024 10:05:43	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85ED-C2C2-98B5-C980**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 45/2023**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 45/2023 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA OS COLABORADORES, TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA SERGAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente ao serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2024, e terá seu valor mantido em R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anuais.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação

consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis:*

Art. 71. **A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração**, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 45/2023, haja vista a solicitação da SEDIR, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 45/2023 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 45/2023 para a contratação do serviço de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 111

De: Aline P. - CAAS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 05/08/2024 às 10:53:09

Bom dia! Prezados,
Segue a solicitação de aditamento com as nomenclaturas corrigidas.

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:
CT_45_2023_AEREOTUR__adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	05/08/2024 10:53:51	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Fernanda Santana de Matos ...	05/08/2024 11:47:48	1Doc	FERNANDA SANTANA DE MATOS DIAS GOES CPF 661....
Fabio Dos Santos Ramos	05/08/2024 11:49:11	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	05/08/2024 11:50:20	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	05/08/2024 12:58:18	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D671-C24A-08D3-5209**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

45/2023

DATA:

01/08/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**OBJETO: **Serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS**VIGÊNCIA: **365**INÍCIO: **16-ago-23**TÉRMINO: **15-ago-2024**VALOR: **R\$ 390.000,00****ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	16-ago-2024	15-ago-2025	R\$ 390.000,00				R\$ 390.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
SEDIR		
DIRETORIA		
DIPRE		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 45/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024, mantendo-se o valor contratual anual em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Conforme informado pela SEDIR, os serviços prestados pelo AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção do serviço de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Foram consultadas as empresas PROPAGTUR, FOCCUS TURISMO, TOP TUR, FLYTUR, FÊNIX TURISMO e EDSON TUR. As empresas citadas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

De: Fernanda G. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 05/08/2024 às 14:12:45
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,
Segue para análise e assinatura Capa - Aditamento Contrato AEREOTUR.
Atenciosamente,

Anexos:
CAPA_PA1600_ADITAMENTO_AEREOTUR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	05/08/2024 14:45:33	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	06/08/2024 08:20:16	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26E2-2A18-ADA4-C1F1**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

45/2023

DATA:

01/08/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**OBJETO: **Serviços de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS**VIGÊNCIA: **365**INÍCIO: **16-ago-23**TÉRMINO: **15-ago-2024**VALOR: **R\$ 390.000,00****ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	16-ago-2024	15-ago-2025	R\$ 390.000,00				R\$ 390.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA		
SEDIR		
DIRETORIA		
DIPRE		

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 45/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024, mantendo-se o valor contratual anual em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Conforme informado pela SEDIR, os serviços prestados pelo AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção do serviço de emissão de passagens aéreas e rodoviárias, hospedagens, locação de veículos, locação de espaços e serviços de apoio para os colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e parceiros de negócios da SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Foram consultadas as empresas PROPAGTUR, FOCUS TURISMO, TOP TUR, FLYTUR, FÊNIX TURISMO e EDSON TUR. As empresas citadas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMISSÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIPRE	DITEC

Proc. Administrativo 11- 1.600/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/08/2024 às 08:42:06

Ofício 591/2024 - Aditamento nº 01 - AEREOTUR (Ravison Souza)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 591/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Ravison Souza

Data: 06/08/2024 às 08:41:49

Prezados,

Segue para assinatura o termo de aditamento nº 01.

Origem: Proc. Administrativo nº 1600/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__45_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ravison Souza	07/08/2024 10:09:24	1Doc	RAVISON SOUZA CNPJ 04.864.703/0001-19
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	07/08/2024 10:52:55	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	07/08/2024 15:50:19	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D66-92F0-BEF3-198F**

CONTRATO N.º 45/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA OS COLABORADORES, TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA SERGAS E AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela SEDIR;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecido na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 45/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 45/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 45/2023 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 45/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Ravison Silva de Souza
Diretor

Ofício 1- 591/2024

De: Ravison Souza

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 12:47:46

Em 6 de ago. de 2024, à(s) 08:42, Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br escreveu:

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__45_23.pdf

CONTRATO N.º 45/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA OS COLABORADORES, TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA SERGAS E AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela SEDIR;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecido na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 45/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 45/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 45/2023 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 45/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Ravison Silva de Souza
Diretor

Proc. Administrativo 12- 1.600/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/08/2024 às 09:43:10

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__45_23.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_45_23.pdf

CONTRATO N.º 45/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS DE APOIO PARA OS COLABORADORES, TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA SERGAS E AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela SEDIR;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA – EPP**, estabelecido na Avenida Melicio Machado, n.º 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.864.703/0001-19, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 45/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 45/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 16 de agosto de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 45/2023 terá seu valor mantido e renovado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 45/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 02 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Ravison Silva de Souza
Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D66-92F0-BEF3-198F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAVISON SOUZA (CNPJ 04.864.703/0001-19) em 07/08/2024 10:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 07/08/2024 10:52:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 07/08/2024 15:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5D66-92F0-BEF3-198F>

sexta-feira, 09 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.459

16

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 157
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - Designar os servidores para responder pelos setores deste Instituto, conforme tabela abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
XXX.554.455-XX	Angelica Macêdo Dutra	Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - AGEPLANDI
XXX.838.275-XX	Creso Cardoso De Menezes	Assessoria Geral de Informática - AGIN
XXX.594.795-XX	Leonardo Caique Almeida Dias	Assessoria Geral de Comunicação e Marketing - AGECOM
XXX.667.365-XX	Pedro Eugenio Do Nascimento Neto	Procuradoria Jurídica - PROJUR;
XXX.036.925-XX	Francielle Almeida Dos Santos Bomfim	Assessoria de Controle Interno
XXX.579.915-XX	Aline Cabral Vieira Mendonça Maia	Ouvidoria - OUV
XXX.344.365-XX	Nayana Lorena Araujo Santos	Gerência de Compras e Contratos Administrativos - GECONC
XXX.722.215-XX	Guilherme Rollemberg Levita	Gerência Recursos Humanos - GEREH
XXX.460.565-XX	Maurina Lima Sandes	Gerência de Execução Orçamentaria e Financeira - GEOF
XXX.148.625-XX	Rívia Araujo Barreto	Gerência de Faturamento e Contas - GFC
XXX.828.215-XX	Andrea De Oliveira Santos	Gerência Executiva Administrativa - GEAD
XXX.512.105-XX	Carlos Valter Silva Ribeiro	• Coordenação de Protocolo
XXX.506.495-XX	Fabricia Bezerra Cavalcante Maia	• Coordenação de Obras e Manutenção Predial
XXX.273.715-XX	Rafael Cruz Monte Alegre	• Coordenação de Transporte
XXX.052.355-XX	Pedro Antonio Leite Silva Neto	• Coordenação de Material e Patrimônio
XXX.555.435-XX	Monica Santos Teles	Gerência de Arrecadação - GEAR
XXX.468.315-XX	Aline Oliveira Almeida	Gerência de Cadastro - GECAD
XXX.986.661-XX	Kelly Ribeiro Bignardi Santos	Centro de Endocrinologia e Diabetes Luciano Barreto Jr
XXX.007.698-XX	Denise Colucci Vaeck Cabral	Centro de Reabilitação Maria Virginia Leite Franco
XXX.731.455-XX	Myrlla Augusta De Almeida Ribeiro	Centro de Odontologia Maria Viana Tavares de Bragança
XXX.441.485-XX	Patricia Ribeiro Rocha	Gerência-Geral de Auditoria e Perícia Médica
XXX.893.915-XX	Clara Elizabeth Siqueira de Carvalho	Gerência-Geral do Serviço de Pronto Atendimento
XXX.827.295-XX	Fernanda Alves Santos	Gerência-Geral de Rede Credenciada
XXX.421.325-XX	Itamará Vanessa Santos	Gerência-Geral da Rede Assistencial
XXX.626.934-XX	Danielly Izônia Matias Palmeira Dias	• Programa de Atendimento Domiciliar - PAD
XXX.263.705-XX	Joao Batista De Aragao Neto	• Gerência do Centro de Especialidades
XXX.027.605-XX	Edivania Dos Santos	• Gerência de Unidades Regionais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

PORTARIA Nº 174
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64 e de acordo com o disposto no Art 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - EXONERAR ANGELICA MACEDO DUTRA, CPF. nº. XXX.554.455-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

PORTARIA Nº 175
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64 e de acordo com o disposto no Art 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - NOMEAR ANGELICA MACEDO DUTRA, CPF. nº. XXX.554.455-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

PORTARIA Nº 176
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64 e de acordo com o disposto no Art 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - NOMEAR RAFAEL CRUZ MONTE ALEGRE, CPF. nº. XXX.273.715-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

PORTARIA Nº 177
08 DE AGOSTO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - INCLUIR o senhor RAFAEL CRUZ MONTE ALEGRE, CPF nº: XXX.273.715-XX, na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, em substituição a senhora Andréa de Oliveira Santos, CPF: XXX.828.215-XX, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, iniciando em Agosto a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 08 de Agosto de 2024.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
DATA ABERTURA: 06 de agosto de 2024.
OBJETO: Serviços complementares em estações e em caixas subterrâneas da rede de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Cleverson de Almeida Soares - ME com o valor de R\$ 149.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 45/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023
CONTRATADO: Aereotur Viagens e Operações Turísticas Ltda - EPP.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 390.000,00.
DATA DO ADITAMENTO: 02 de agosto de 2024.
PARECER: 131/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1688/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado (a), INEZ DE REZENDE MELO, RG, nº XX50XX SSP/SE, CPF nº XXX.076.835-XX, conforme Art. 90, da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Aracaju, 08 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.